

PROJETO DE LEI N° 1.407, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
Gratificação de
Produtividade aos
servidores da Secretaria
de Saúde do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Governo do Distrito Federal fica autorizado a instituir Gratificação de Produtividade, no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para as atividades de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica aos servidores que prestem serviços nas Unidades de Saúde.

Art. 2° A gratificação de que trata esta Lei obedecerá o percentual máximo de 80% dos valores pagos, pelo Sistema de Informação Ambulatorial e pelo Sistema de Internação Hospitalar, à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referentes à tabela de honorários profissionais.

Art. 3° O art. 2°, parágrafo único, alínea a da Lei n° 786, de 07 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) pago em dinheiro, salvo casos excepcionais a critério do Poder Executivo."

Art. 4° Terão direito à Gratificação de

Produtividade somente os servidores que estiverem no efetivo exercício de suas funções.

Art. 5º O Poder Executivo submeterá ao Conselho de Saúde do Distrito Federal proposta para regulamentação da presente Lei, no prazo de trinta dias a contar da sua edição.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2000.